



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

e-DOC 30EDCE16

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº 114 CMPV/GVPBL/2025

“Altera a Lei nº 1.190, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Capítulo III da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI, observado o disposto no artigo 6º, Capítulo III, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.(NR)

Art. 6º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS.(NR)

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso e nomeados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Prefeito do Município de Porto Velho, de acordo com a paridade que segue:(**NR**)

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social SEMIAS;(**NR**)

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA;(**NR**)

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;(**NR**)

IV – 01(um) representante Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;(**NR**)

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC;(**NR**)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC;(**NR**)

VII - 06 (seis) representantes da Sociedade civil, sendo:(**NR**)

a) Dois representantes usuários dos serviços voltados à Pessoa Idosa de Porto Velho (CCI/PVH);(**NR**)

b) Três representantes das entidades e organizações da sociedade civil que atuam no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município e instituições de ensino superior;(**NR**)

c) Um representante dos trabalhadores do Setor de Assistência e/ou atendimento à Pessoa Idosa em quaisquer políticas transversais de garantia de direitos a pessoa idosa de Porto Velho;(**NR**)

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal de Porto Velho nomear e empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI.(**NR**)

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.(**NR**)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.(NR)

§1º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.(NR)

§2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI, exerçerão seus mandatos gratuitamente.(NR)

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI, solicitará aos órgãos competentes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.(NR)

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI, administrará o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI, instituído por esta Lei, o qual é destinado ao atendimento das pessoas idosas.(NR)

§1º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho (FMI/PVH) constitui um fundo especial. Sua vinculação se dá junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Porto Velho (COMPI/PVH). A finalidade primordial do Fundo é viabilizar o financiamento de programas, projetos e ações que tenham como propósito exclusivo a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa. Para o repasse da captação de recursos, as iniciativas devem estar em estrita consonância com as linhas de ação prioritárias estabelecidas por Resolução do COMPI/PVH.(NR)

§2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho - FMI/PVH integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

§3º O FMI/PVH baseia suas ações nos seguintes princípios:(NR)

I- Participação Social e Gestão Pública Democrática;(NR)

II- Fortalecimento da política municipal de atendimento à pessoa idosa, com atenção especial à Saúde, Educação e Assistência Social; (NR)

III- Transparéncia na aplicação dos recursos públicos;(NR)

IV- Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Publicidade;(NR)

V- Eficiência, Eficácia e Economicidade (melhor uso dos recursos);(NR)

VI- Isonomia (tratamento justo e igualitário).(NR)

§4º Após análise e aprovação do COMPI, não haverá impedimento para que os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMI) sejam destinados a projetos que tenham por objeto a atuação em quaisquer políticas públicas de atendimento à Pessoa Idosa. A destinação dos recursos englobará, em especial, as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, e toda e qualquer política pública de natureza transversal que vise potencializar e ampliar a garantia dos direitos da Pessoa Idosa em nosso Município.(NR)

Art. 11 A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Porto Velho (FMI/PVH) será definida da seguinte forma:(NR)

I. Compete ao COMPI/PVH (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa): (NR)

a) Aprovar a alocação de recursos do Fundo para programas, projetos e ações (governamentais e não governamentais) voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.(NR)

b) Realizar o controle e monitoramento dos recursos alocados.(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

- II. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS): **(NR)**
 - a) Realizar a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo.**(NR)**
 - b) Executar os demais atos necessários à operacionalização do Fundo, mediante iniciativa do COMPI/PVH.**(NR)**

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI, terá a seguinte estrutura:**(NR)**

- I – Secretário(a) Executivo(a);**(NR)**
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a);**(NR)**
- III - Comissões;**(NR)**
- IV – Plenário.**(NR)**

Art. 13 A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Porto Velho.**(NR)**

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMPI) poderá, a qualquer tempo, realizar adequações, correções e/ou ampliação em seu Regimento Interno, caso verifique tal necessidade.**(NR)**

- I- As alterações deverão ser propostas e apontadas pelas comissões do COMPI designadas para este fim;**(NR)**
- II- A modificação só será efetivada após deliberação e aprovação dos Conselheiros de direitos do COMPI;**(NR)**
- III- Todo o processo deve seguir os protocolos técnicos e as normas legais vigentes.
- IV- O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento e as atribuições da estrutura do COMPI;**(NR)**

Art. 15 O Plano Municipal de Assistência à Pessoa Idosa-PMAPI/PVH será executado da seguinte forma:**(NR)**

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

I- A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), responsável pelas ações de assistência, deverá formular o Plano Municipal de Assistência à Pessoa Idosa em conjunto com:**(NR)**

- a) Órgãos afins da Administração Pública Municipal;**(NR)**
- b) Demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso, por meio da REMADI (Rede Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa); **(NR)**
- c) Demais instituições e/ou serviços inseridos na rede de proteção aos direitos da pessoa idosa do município de Porto Velho; **(NR)**

II- Prazos e Responsabilidades:**(NR)**

- a) Prazo para Formulação: O Plano deve ser formulado e atualizado até o fim do segundo trimestre de cada ano; **(NR)**
- b) Aprovação do Plano: Após a formulação, o Plano será submetido ao COMPI, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer;**(NR)**
- c) Manutenção e Ajustes (REMADI): A REMADI fica responsável por articular, organizar, propor, ajustar e corrigir o Plano Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa sempre que necessário; **(NR)**
- d) Pareceres sobre Ajustes: Quaisquer proposituras de ajustes pela REMADI devem ser reportadas ao COMPI para emissão de parecer, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias; **(NR)**
- e) Publicação: Todos os pareceres e alterações deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, por meio de resolução do COMPI; **(NR)**

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMPI:**(NR)**

I - Aprovar a Política Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;**(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

- II - Aprovar o Plano Municipal da pessoa idosa, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela conferência Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;**(NR)**
- III - Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestações de serviços de natureza pública e privada no campo de atendimento ao idoso;**(NR)**
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;**(NR)**
- V - Apreciar e aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;**(NR)**
- VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência ao idoso;**(NR)**
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso;**(NR)**
- VIII - Convocar, anualmente, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;**(NR)**
- IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;**(NR)**
- X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso;**(NR)**
- XI - Divulgar, no Diário Oficial do Município, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa aprovadas;**(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

XII - Propor aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;(**NR**)

XIII - Acompanhar as condições de acesso dos idosos nos serviços públicos e todas as transversalidades de atendimento à pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes, à correção de exclusões constatadas;(**NR**)

XIV - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos a pessoa idosa;(**NR**)

XV - Estabelecer e divulgar o horário e o local das reuniões das plenárias do COMPI, no mural da casa dos conselhos de direitos nas plataformas digitais institucionais da prefeitura de Porto Velho (SITE oficial), para a população em geral e as pessoas idosas ;(**NR**)

XVI - Orientar e conduzir a pessoa idosa junto aos órgãos de segurança pública, sempre que o mesmo necessitar de proteção policial.(**NR**)

Art. 2º Ficam revogados:

- I – O Capítulo IV (art. 16) da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994;
- II – O Capítulo V (arts. 17 e 18) da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994;
- III – Os arts. 13, 14, 15, 21 e 22 da Lei nº 1.190, de 22 de dezembro de 1994;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de dezembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 27/11/2025, 09:52:55